



## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS

São partes deste contrato o **CLIENTE**, qualificado no Termo de Solicitação de Serviço, e a **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376 - São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente "**VIVO**", mediante as cláusulas e condições:

### CONSIDERANDO QUE:

- a **VIVO** é prestadora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) em áreas de autorização concedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel;
  - o **CLIENTE** tem interesse em dispor de Estações Móveis (EMs), doravante denominadas **EQUIPAMENTOS** e habilitá-las, para utilização por parte de seus empregados, gerentes e diretores estatutários e não estatutários, no Serviço Móvel Pessoal prestado pela **VIVO**, nos seus Planos de Serviço conforme opção feita pelo **CLIENTE** no Termo de Solicitação de Serviço Móvel Pessoal (SMP);
- Têm entre si justo e acertado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a venda de **EQUIPAMENTOS**, descritos e caracterizados nas respectivas notas fiscais de venda.
- 1.2. Se aprovado nas condições descritas no Termo de Solicitação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), a **VIVO** irá emitir a Nota Fiscal de Venda onde irá constar o número do serial eletrônico dos **EQUIPAMENTOS** do **CLIENTE**, nota esta que fará parte integrante do Termo de Adesão ao Serviço Móvel Pessoal (SMP), isto para que o **CLIENTE** tenha conhecimento da relação dos bens adquiridos.
- 1.3. Eventuais inclusões de **EQUIPAMENTOS** comprados passarão a fazer parte deste contrato após assinatura pela **CLIENTE** do canhoto de recebimento da Nota Fiscal de Venda.
- 1.4. O **CLIENTE** declara expressamente neste ato ter conhecimento de que a venda de **EQUIPAMENTOS** pela **VIVO** terá por base os modelos e quantidades em estoque no ato da formalização do Termo de Solicitação de Serviço Móvel Pessoal (SMP).

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

- 2.1. Manter os **EQUIPAMENTOS** durante o período mínimo de permanência indicado no quadro do Termo de Solicitação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), se aplicável, habilitadas pela **VIVO**, nos seus Planos de Serviço, conforme opção feita pelo **CLIENTE** no referido Termo.
- 2.2. Responsabilizar-se por eventuais danos causados a terceiros pelo uso inadequado dos **EQUIPAMENTOS** vendidos, cabendo-lhe, ainda, ressarcir a **VIVO** por quaisquer prejuízos decorrentes.
- 2.3. Responder por todos os ônus oriundos do uso e manutenção dos **EQUIPAMENTOS**, mantendo a **VIVO** a salvo de quaisquer despesas.
- 2.4. Limitar o uso dos **EQUIPAMENTOS** à destinação estipulada neste Contrato, ficando expressamente vedada a cessão a terceiros, a título oneroso ou gratuito, tanto dos direitos concedidos no presente instrumento quanto dos **EQUIPAMENTOS**, sob pena de responder pela ocorrência de prejuízos causados pela utilização indevida e sem detrimento das demais penalidades cabíveis.
- 2.5. Caso os **EQUIPAMENTOS** venham a apresentar defeitos não motivados por uso indevido, até o sétimo dia após a habilitação dos mesmos pela **VIVO**, será da responsabilidade dessa última a substituição dos **EQUIPAMENTOS**, sem quaisquer ônus para a **CLIENTE**. Após esse prazo, será da inteira e exclusiva responsabilidade da **CLIENTE** o encaminhamento dos



**EQUIPAMENTOS** para a rede de assistência técnica, bem como os ônus e despesas referentes ao reparo dos mesmos.

**2.6.** Fica estabelecido que, na hipótese de serem detectados defeitos nos **EQUIPAMENTOS** que não sejam cobertos pela garantia do fabricante, ou seja, decorrentes do uso indevido pelo **CLIENTE** ou após o prazo de garantia, a assistência técnica fará o reparo dos respectivos **EQUIPAMENTOS**, desde que o **CLIENTE** autorize e seja responsável pelo pagamento de todas as despesas referentes ao reparo.

### **CLAUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**3.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, no caso de descumprimento de alguma de suas disposições pela outra Parte, caso esta, uma vez notificada por escrito para sanar a infração no prazo de 10 (dez) dias, deixe de fazê-lo dentro do referido prazo, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

### **CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**4.1.** Faculta-se à **CLIENTE** a contratação, de seguro dos **EQUIPAMENTOS** objeto deste Contrato.

**4.2.** Qualquer omissão ou tolerância por uma das partes com relação a qualquer obrigação estipulada no presente Contrato não criará novas obrigações, nem poderá ser interpretada como novação ou modificação deste Contrato, devendo ser interpretada como mera liberalidade das partes.

**4.3.** O presente contrato obriga as partes e seus sucessores em todos os seus termos e obrigações.

**4.4** Na compra das estações móveis (equipamentos) o valor poderá ser parcelado em até 24 (vinte e quatro) meses e caso haja o cancelamento das condições contratadas do SMP as parcelas restantes do aparelho serão adiantadas e cobradas de forma única na última fatura do cliente.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

**5.1.** As partes elegem de comum acordo o Foro do domicílio do Cliente para dirimir toda e qualquer divergência decorrente do presente contrato.

Este documento encontra-se registrado no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo/SP, sob o no. 3482908, em 02/07/2013.